

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI nº _____/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em locais de entretenimento (culturais de qualquer natureza, esportivos e de lazer) aos profissionais de Educação Física, inscritos no CREF16/RN - Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL; FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à meia-entrada em locais de entretenimento aos profissionais de Educação Física que comprovem esta condição mediante apresentação da carteira de registro expedida pelo CREF16/RN - Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, ainda que sobre o preço incidam descontos ou promoções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se locais de entretenimento os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, bem como atividades sociais, esportivas, recreativas e quaisquer outros eventos que proporcionem lazer e cultura.

Art. 3º A comprovação da condição prevista no artigo 1º será feita exclusivamente mediante a apresentação da carteira profissional confeccionada pelo CREF16/RN - Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região.

Art. 4º A execução desta Lei não acarretará quaisquer despesas adicionais ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir aos profissionais de Educação Física, devidamente registrados no CREF16/RN - Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região), o direito à meia- entrada nos locais de entretenimento que promovam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros eventos de lazer, esporte e cultura no município de Natal.

Já existe previsão legal, por meio da Lei Estadual Nº 10.422, de 22 de agosto de 2018, que **“assegura aos professores da rede pública e privada de ensino do Estado, no exercício da profissão, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportivos e de lazer”**.

. Nesse mesmo sentido, o Estado de São Paulo aprovou o Projeto de Lei nº 310/2024, que também estendeu o benefício aos profissionais da área de educação física.

Os profissionais de Educação Física atuam em diversas frentes, como exercícios físicos, esportes, lutas, artes marciais, danças, atividades rítmicas, musculação, lazer, reabilitação, ergonomia, relaxamento, ioga, prevenção de doenças e promoção da saúde. Sua contribuição é essencial para o bem- estar da população, o desenvolvimento da cidadania e a integração social, sempre com responsabilidade técnica e ética.

É fundamental que esses profissionais participem de eventos esportivos, culturais e recreativos, aproveitando essas oportunidades como agentes criativos e transformadores, promovendo saúde, qualidade de vida e formação cidadã.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância para o fortalecimento do esporte e a valorização dos profissionais de Educação Física em Natal.

CLAUDIO JOSE DA
COSTA
CUSTODIO:0105056
0493

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE DA COSTA
CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.09.29 12:37:28
-0300